



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

OBJETIVO: Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí.

CONTRATADO: NOELSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 891.202.053-68 e OAB-PI 5857/08

Simplício Mendes-PI, 07 de janeiro de 2025.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

MEMORANDO 001/2025

DEST.: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Casa Legislativa necessita realizar a "Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí", informamos que foi realizada pesquisa com o intuito de atender essa demanda, onde optamos pelo Advogado **NOELSON FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF: 891.202.053-68 e OAB-PI 5857/0801, haja vista a qualidade dos serviços prestados.

A contratação de um profissional especializado para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais é fundamental para a Câmara Municipal de Simplício Mendes/PI. Este apoio é essencial para garantir a conformidade legal e a eficiência nas atividades da Câmara, assegurando que todos os procedimentos e decisões estejam alinhados com a legislação vigente.

A complexidade das questões jurídicas enfrentadas pela Câmara exige um conhecimento especializado que permita a análise precisa de situações diversas e a elaboração de pareceres que orientem a administração pública. Dessa forma, o profissional contratado não apenas oferecerá suporte nas demandas judiciais, mas também contribuirá para a resolução de questões extrajudiciais, proporcionando um ambiente de governança mais transparente e eficiente.

Além disso, a assessoria jurídica especializada será crucial para orientar a Câmara em relação às melhores práticas legais, ajudando a evitar litígios desnecessários e promovendo a tomada de decisões estratégicas. Com esse suporte, será possível garantir a celeridade e a responsabilidade nas ações da Câmara, reforçando o compromisso com uma gestão pública ética e eficiente. Assim, a contratação desse profissional atenderá não apenas às demandas práticas, mas também fortalecerá a atuação da Câmara Municipal em prol da população.

Face ao exposto, entende-se juridicamente respaldado no caso em apreço, situação concreta em que se configuram a inexigibilidade de licitação com amparo na Lei nº 14.133/21, conforme transcrições a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

No entanto, em perfeito e legítimo atendimento ao que dispõe o art. 74 da Lei nº. 14.133/21 e levando-se em consideração as razões de justificativas expostas acima, sob a forma e teor de Exposição de Motivos, solicitamos a V. Excelência, a ratificação e homologação do procedimento para a inexigibilidade de licitação, visando a contratação direta para a execução dos serviços de assessoria jurídica supramencionados.

Respeitosamente,

Simplício Mendes-PI, 06 de janeiro de 2025.

Francisco Rafael Holanda da Silva

Francisco Rafael Holanda da Silva

Assessor Parlamentar / Auxiliar de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Simplício Mendes-PI.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Francisco Rafael Holanda da Silva, Assessor Parlamentar / Auxiliar de Gabinete.

1. OBJETO:

1.1 “Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí.”

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O procedimento licitatório para a contratação de “Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí”, justifica-se por diversos fatores, dentre eles:

A contratação de um profissional especializado para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais é fundamental para a Câmara Municipal de Simplício Mendes/PI. Este apoio é essencial para garantir a conformidade legal e a eficiência nas atividades da Câmara, assegurando que todos os procedimentos e decisões estejam alinhados com a legislação vigente.

A complexidade das questões jurídicas enfrentadas pela Câmara exige um conhecimento especializado que permita a análise precisa de situações diversas e a elaboração de pareceres que orientem a administração pública. Dessa forma, o profissional contratado não apenas oferecerá suporte nas demandas judiciais, mas também contribuirá para a resolução de questões extrajudiciais, proporcionando um ambiente de governança mais transparente e eficiente.

Além disso, a assessoria jurídica especializada será crucial para orientar a Câmara em relação às melhores práticas legais, ajudando a evitar litígios desnecessários e promovendo a tomada de decisões estratégicas. Com esse suporte, será possível garantir a celeridade e a responsabilidade nas ações da Câmara, reforçando o compromisso com uma gestão pública ética e eficiente. Assim, a contratação desse profissional atenderá não apenas às demandas práticas, mas também fortalecerá a atuação da Câmara Municipal em prol da população.

Entende-se juridicamente respaldo no caso em apreço, situação concreta em que se configuram a inexigibilidade de licitação com amparo na Lei nº 14.133/21, conforme transcrições a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

No entanto, em perfeito e legítimo atendimento ao que dispõe o art. 74 da Lei nº. 14.133/21 e levando-se em consideração as razões de justificativas expostas acima, sob a forma e teor de Exposição de Motivos, solicitamos a abertura de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dos serviços de assessoria supramencionados.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	Serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).					R\$ 82.800,00



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1 OBJETO: () Serviço não continuado

() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

() Material de consumo

() Material permanente / equipamento

4.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

() Modalidades da Lei n.º 14.133/2021

4.2.2 MODALIDADE:

() Pregão

() Dispensa

() Inexigibilidade

() Adesão à IRP de outro Órgão

() Pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, § 2º, Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será imediato, contados da ordem de serviço e/ou nota de empenho.

4.4. LOCAL DA EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados na sede da Contratante ou, eventualmente, na sede da Contratada.

4.5 PREVISÃO DE VALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: A prestação dos serviços será imediata, extinguindo-se a relação contratual após a liquidação do serviço, tendo como vigência contratual, 31 de dezembro de 2025.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Fonte de Recursos: 500- Recursos não Vinculados de Impostos (Transferências do Duodécimo).

5.2 Elemento de Despesa: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA / 33.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA.

5.3 Programas de Trabalho: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DA CÂMARA - 01.031.0001.2.001 / ASSESSORIA JURÍDICA, TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - 01.031.0001 .2.07001

6. VALOR:

6.1. Valor estimado da contratação: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

7. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

7.1 UNIDADE: Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores

7.2 SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS: Francisco Rafael Holanda da Silva

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência, oportunidade de contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Simplício Mendes-PI, 06 de janeiro de 2025.

Francisco Rafael Holanda da Silva

Francisco Rafael Holanda da Silva
Assessor Parlamentar / Auxiliar de Gabinete



DR. NOELSON F. DA SILVA

ADVOGADO | OAB/PI 5857

Dr Noelson Ferreira da Silva
Advogado OAB/PI 5857/08
Rua Benedito de Sousa Res, 759,
Nova Cidade, Simplício Mendes-PI

Ao Excelentíssimo Senhor,
PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Câmara Municipal de SIMPLÍCIO MENDES PI

ASSUNTO: PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIMPLÍCIO MENDES-PI.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste apresentar a sua elevada consideração Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica e consultoria à CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI.

A presente proposta visa à contratação de uma assessoria jurídica e consultoria jurídica para assegurar maior segurança jurídica na formalização no atendimento a Câmara Municipal de Simplicio Mendes, através de uma metodologia de trabalho com atuação em ações preventivas de todas as fases do processo, iniciando pelo levantamento das demandas

Consta da proposta ora apresentada, o detalhamento da organização dos trabalhos, seu desenvolvimento, assim como a metodologia a ser aplicada na prestação de serviços da assessoria jurídica e consultoria.

Nestes termos, os serviços aqui descritos serão realizados em conformidade com as instruções emanadas do Presidente da Câmara Municipal de Educação de Simplicio Mendes-PI, repassadas a este, permanentemente, informações em relação ao desenvolvimento das ações, as quais serão submetidas a sua prévia consideração e posterior aprovação.

Dessa forma, propomos uma remuneração total pela prestação dos serviços profissionais de consultoria especializada, a título de honorários, no valor mensal de R\$ 6.900,00 (Sei mil e novecentos reais), perfazendo um valor global a ser pago em 12 (doze) parcelas de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, no valor de R\$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais) cada, em face dos procedimentos e serviços realizados por BEL. NOELSON FERREIRA DA SILVA, tudo em conformidade com o objeto dessa proposta.

📞 (89) 99972-0711 | 📞 (89) 99405-6017 | 🎤 noelsonferreira@hotmail.com

DR. NOELSON F. DA SILVA

ADVOGADO | OAB/PI 5857





DR. NOELSON F. DA SILVA

ADVOGADO | OAB/PI 5857

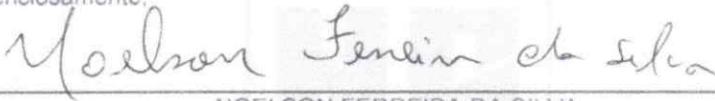
Neste valor estão incluídos os custos com a mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, as despesas referentes à assessoria jurídica técnica a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI e os serviços de apoio.

A remuneração pra proposta está compatível a prestação dos serviços da presente proposta e foi estimada com base nas horas técnicas, despesas a serem incorridas, riscos assumidos e a complexidade dos serviços a serem prestados, sendo os honorários determinados pelas tarefas necessárias e tempo dedicado a sua execução.

Na expectativa do acolhimento da presente proposta, permanecemos a inteira disposição de V. Exa para os esclarecimentos ou informações adicionais que julgar necessários, ao tempo em que agradecemos a oportunidade e conveniência em apresentar nossa proposta de trabalho.

Simplicio Mendes-PI, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



NOELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO OAB/PI 5857/08



NOELSON FERREIRA ADVOGADO



EXPERIÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BE LA VISTA DO PIAUÍ
2009 – 2020 – PROCURADOR MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
ANINDÉ 2009 – 2016 – ASSESSOR JURÍDICO**

Descrever as atividades exercidas no cargo, listando suas atribuições e resultados obtidos, de preferência quantificando-os.

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ 2018–
2020 – ASSESSOR JURÍDICO**

Descrever as atividades exercidas no cargo, listando suas atribuições e resultados obtidos, de preferência quantificando-os.

FORMAÇÃO

CURSO | DIREITO

FORMARDO EM DIREITO PELA FIR DO RECIFE-PE
CURSO | 2002 – 2006

SOBRE MIM

Data de nascimento
20/06/82

Carteira de motorista AB

Gênero Masculino

Nacionalidade Brasileiro

Estado Civil Casado

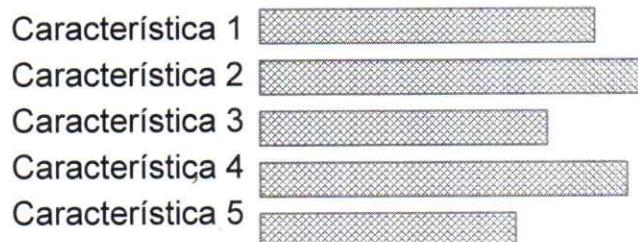
COMPETENCIAS

Facilidade de
Aprendizagem

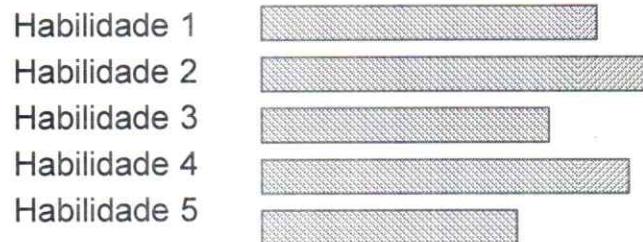
Postura para desenvolver o
trabalho em equipe

Bom relacionamento

PERSONALIDADE



HABILIDADES





Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Piauí

Diploma de Secretário-Geral

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Advocacia. Lei Nº 8.906/94, outorga ao Advogado

Noelson Ferreira da Silva

o presente Diploma de Primeiro Secretário-Geral da Subseção da OAB de Simplicio Mendes.

Teresina, 31 de julho de 2024.

Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí



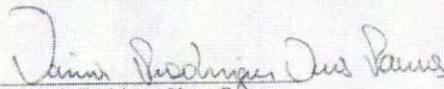
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, N° 80
CNPJ N° 06.553.952/0001-19

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certifico, para todos os fins de direito, que revendo os livros de registros e de arrecadações municipais, constatei que o Sr. **NOELSON FERREIRA DA SILVA**, CPF: **891.202.053-68**, não possui nenhum débito em aberto de foros, tarifas ou tributos municipais, ficando ressalvado o direito da fazenda pública municipal de cobrar débitos que venha a ser apurados.

Eu, **Vânia Rodrigues Veras Ramos**, chefe do setor de tributação e arrecadação, conforme atribuições que me foram outorgadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA**, lavrei a presente certidão em duas vias de igual teor e forma, aos 10 (dez) dia do mês de janeiro de 2025, com validade de 02 (dois) meses a partir da data de sua expedição.

Simplicio Mendes (PI), 10 de janeiro de 2025.


Vânia Rodrigues Veras Ramos
Chefe do Setor de Cadastro e Tributação

VÂNIA RODRIGUES VERAS RAMOS
Chefe do Núcleo de
Cadastro e Tributação
CPF: 470.882.703-44



Láurea de Agradecimento

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil tem a honra de
outorgar Láurea de Agradecimento a

NOELSON FERREIRA DA SILVA

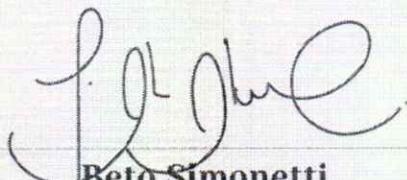
por sua atuação, sempre pautada pela excelência e pelo amor à advocacia,
provando que algumas trajetórias são mais do que admiráveis — são
imprescindíveis para a Ordem.

O Sistema OAB encerra mais um ciclo com a certeza de que a união, o diálogo
e o compromisso de pessoas como Vossa Excelência são o verdadeiro
combustível que nos permite enfrentar os desafios cotidianos.

Nos momentos de crise no país, cumprimos, juntos, o múnus público em
defesa das prerrogativas da classe, das instituições e do Estado Democrático
de Direito.

Sua liderança será lembrada como um marco no fortalecimento da advocacia
em tempos desafiadores. A lição deste triênio é incontestável: a união e o
diálogo sempre serão o caminho.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.



Beto Simonetti

Presidente do Conselho Federal da OAB



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

DESPACHO INICIAL

Ao Sr.
Valdérico Moura Araújo
Tesoureiro da Câmara de Vereadores de Simplício Mendes-PI

Em se tratando de assunto afeto à sua pasta, encarrego-lhe o exame da proposta e posterior pronunciamento, indicando os recursos orçamentários que correrão a despesa, tendo presente que o advogado **NOELSON FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF: 891.202.053-68 e OAB-PI 5857/08, aparenta reunir as condições legais para ser contratado pela modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a “**Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí.**”

Caso manifeste posição favorável, encaminhe o processo administrativo, com a respetiva dotação orçamentária, para a análise e pronunciamento do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, também incumbidos de confeccionar a Minuta do Termo de Contrato Administrativo. Sucessivamente, dirija os autos na íntegra à Assessoria Jurídica do Município de Simplício Mendes-PI, para que apresente parecer jurídico sobre a matéria.

Por fim, tendo a aprovação financeira, técnica e jurídica, autorizo o Agente de Contratação e seus pares a procederem com a Adjudicação do respectivo processo, devendo retornar os autos com o Instrumento Contratual devidamente confeccionado, para que seja assinado por ambas as partes e publicado na forma da Lei, juntamente com o Termo de Ratificação.

Simplício Mendes-PI, 06 de janeiro de 2025.

Paulo Rogério Moura Luz
Vereador Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

PARECER FINANCEIRO

Da: Tesouraria da Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI

Para: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Assunto: Dotação Orçamentárias

Em resposta à solicitação formulada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos que existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada para custear despesas relativas a **“Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí.”**

Informamos ainda que a dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores

FONTE DE RECURSO: 500- Recursos não Vinculados de Impostos (Transferências do Duodécimo).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA / 33.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA.

PROGRAMAS DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DA CÂMARA - 01.031.0001.2.001 / ASSESSORIA JURÍDICA, TECNICA E ADMINISTRATIVA - 01.031.0001 .2.070.

VALOR PREVISTO: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Simplício Mendes-PI, 06 de janeiro de 2025.


Valdérico Moura Araújo
Tesoureiro



PARECER TÉCNICO

O Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Simplício Mendes, estado do Piauí visa a **“Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí”.**

A Tesouraria examinou o assunto e se pronunciou favorável à contratação do advogado **NOELSON FERREIRA DA SILVA**, inscrito no **CPF: 891.202.053-68 e OAB-PI 5857/08**, informando que há previsão de recursos orçamentários para custear as despesas, bem como atestando a disponibilidade financeira.

Preliminarmente, constatamos que trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços, sendo inserida à proposta comercial, documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes à área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, justificando a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Em análise aos presentes autos, observamos que o proponente detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, tendo apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação do advogado **NOELSON FERREIRA DA SILVA**.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

Inexigibilidade nº 001/2025
Processo Adm. nº 001/2025

FLS. N° _____

RUBRICA

Segue em anexo Minuta do Contrato Administrativo e Adjudicação, observando-se todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 92, da Lei nº 14.133/21, para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI.

Simplício Mendes-PI, 07 de janeiro de 2025.

Isabel Keane da Silva Lima.

Isabel Keane da Silva Lima

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI

Antônia Rosa do Nascimento

Antônia Rosa do Nascimento

Membro

Viviane Sousa Delfim

Viviane Sousa Delfim

Membro



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Rogério Moura Luz**, Vereador Presidente, inscrito no RG nº 789.653 SSP-PI e CPF nº 273.758.113-34, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, o advogado **NOELSON FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF: 891.202.053-68 e OAB-PI 5857/08, com sede à Rua Benedito de Sousa Reis, 759 - Nova Cidade, Simplício Mendes-PI, adiante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI, estado do Piauí.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE compromete-se em manter a disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos documentos pertinentes, equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para a correta execução dos serviços pelo CONTRATADA.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE assume a responsabilidade de ter em seu quadro profissionais com conhecimentos técnicos e disponibilidade para a correta execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A Contratada, ao prestar serviços de assessoria jurídica à Câmara de Vereadores, assume as seguintes obrigações:

4.1 Assessoria Jurídica: Prestar assessoria e consultoria jurídica em todas as questões relacionadas às atividades da Câmara de Vereadores, incluindo, mas não se limitando a, análise e elaboração de pareceres, revisões de projetos de lei, e orientações sobre a aplicação da legislação vigente.

4.2 Atendimento Presencial e Remoto: Disponibilizar atendimento presencial e remoto às solicitações da Câmara de Vereadores, garantindo resposta em tempo hábil às demandas apresentadas.

4.3 Elaboração de Documentos: Elaborar e revisar contratos, convênios, documentos legais e outros instrumentos necessários ao correto funcionamento da Câmara de Vereadores, conforme as diretrizes e necessidades da instituição.

4.4 Participação em Reuniões: Comparecer a reuniões da Câmara de Vereadores quando convocado, para discutir assuntos jurídicos relevantes e fornecer orientações necessárias.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

4.5 Manutenção de Sigilo: Manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais e dados sensíveis a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo tanto a proteção das informações da Câmara de Vereadores quanto de terceiros.

4.6 Atualização e Capacitação: Manter-se atualizado quanto à legislação e às normas pertinentes às atividades da Câmara de Vereadores, promovendo capacitação contínua para garantir a qualidade dos serviços prestados.

4.7 Relatórios: Apresentar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, com informações que evidenciem o cumprimento das demandas e a eficiência dos serviços prestados.

4.8. Cumprimento das Normas: Observar estritamente as normas éticas e de conduta do exercício profissional, bem como as disposições legais aplicáveis ao exercício da advocacia e à atuação como assessor jurídico da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único: Ao descumprir qualquer uma das obrigações acima, a Contratada poderá ser responsabilizada de acordo com as disposições contratuais e legais aplicáveis.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 5ª. O presente contrato terá início no dia (data da assinatura do contrato), com término em 31 de dezembro de 2025, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias e por escrito.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), pelos serviços prestados, devendo o valor ser depositado em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, Dr. NOELSON FERREIRA DA SILVA.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

DA FONTE DE RECURSOS

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através das fontes de recursos:

- a) **FONTE DE RECURSO:** 500- Recursos não Vinculados de Impostos (Transferências do Duodécimo);
- b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA / 33.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA;
- c) **PROGRAMAS DE TRABALHO:** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DA CÂMARA - 01.031.0001.2.001 / ASSESSORIA JURÍDICA, TECNICA E ADMINISTRATIVA - 01.031.0001 .2.070.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 8ª. O presente contrato se fundamenta na Lei das Licitações de nº 14.133, de 01/04/2021, no seu Artigo 74, e em atenção ao Processo Administrativo de nº xxx/2025, Inexigibilidade nº xxx/2025.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 9ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, quando os motivos suscitados tiverem previsão legal.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Simplício Mendes-PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Simplício Mendes-PI, (data da assinatura do contrato).

Paulo Rogério Moura Luz

PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ

Presidente da Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI

CONTRATANTE

Noelson Ferreira da Silva

Dr. NOELSON FERREIRA DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Eloani Souza Santana de Oliveira 2. Vitória da Paixão Borges Bez.
RG: 3.399.115 RG: 053.988.773-52.
CPF: 055.626.973-00 CPF: 051.988.773-52.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

Inexigibilidade nº 001/2025
Processo Adm. nº 001/2025

FLS. N° _____

RUBRICA _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, resolve **ADJUDICAR** a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, por melhor atender às exigências da Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI, recomendando a contratação do advogado **NOELSON FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF: 891.202.053-68 E OAB-PI 5857/08, no valor de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), em atendimento ao seguinte objeto: **"Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí."**

Por ainda não possuir assessoria jurídica contratada pela Câmara de Vereadores de Simplício Mendes-PI, encaminhamos os autos à Assessoria Jurídica do Município de Simplício Mendes, para que os analise, na sua integralidade e emita parecer jurídico opinativo e posterior encaminhamento ao Presidente desta Casa para que proceda com a Ratificação e a assinatura do Termo de Contrato Administrativo, que adiante segue, e sucessivamente sejam publicados na forma lei.

Simplício Mendes-PI, 07 de janeiro de 2025.

Isabel Keane da Silva Lima

Isabel Keane da Silva Lima

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI



PARECER JURÍDICO

Administrativo. Inexigibilidade de Lição. Análise dos requisitos previstos no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.

O Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Simplício Mendes, estado do Piauí, submete à apreciação desta Assessoria Jurídica o Procedimento Administrativo nº 001/2025, com o intuito de realizar a inexigibilidade de licitação para a **"Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí"**, nos termos do art. 74, inciso III.

Deve ser ressaltado que a análise da Assessoria Jurídica repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

É o relatório, passamos a opinar.

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, da Lei 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade de licitação, afigurando a inviabilidade de competição, que pode se caracterizar de maneiras distintas, tais como exclusividade do fornecedor ou singularidade dos serviços, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

Inexigibilidade nº 001/2025
Processo Adm. nº 001/2025

FLS. N° _____

RUBRICA

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços técnicos especializados, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

No caso em apreço, a possibilidade de inexigibilidade deve ser analisada levando-se em consideração o inciso III do mencionado artigo, por se tratar de serviços técnicos, observando as especificações contidas no art. 6, inciso XVIII do mesmo diploma legal.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

Inexigibilidade nº 001/2025
Processo Adm. nº 001/2025

FLS. N° _____

RUBRICA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: a) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; b) Razão da escolha do contratado; c) Justificativa de preço; d) Autorização da autoridade competente.

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 92, da Lei nº 14.133/2021, estando a adjudicação em conformidade da lei.

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa, dê lavra do Gabinete solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Simplício Mendes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Simplício Mendes-PI, 07 de janeiro de 2025.

Dr. RICARDO LEAL MOURA FÉ

OAB/PI Nº 11428

Assessor Jurídico



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

Inexigibilidade nº 001/2025
Processo Adm. nº 001/2025

FLS. N° _____

RUBRICA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rogério Moura Luz, Vereador Presidente, inscrito no RG nº 789.653 SSP-PI e CPF nº 273.758.113-34, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado CONTRATANTE e de outro, o advogado NOELSON FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 891.202.053-68 e OAB-PI 5857/08, com sede à Rua Benedito de Sousa Reis, 759 - Nova Cidade, Simplício Mendes-PI, adiante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

C'áusula 2ª. A CONTRATANTE compromete-se em manter a disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos documentos pertinentes, equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para a correta execução dos serviços pelo CONTRATADA.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE assume a responsabilidade de ter em seu quadro profissionais com conhecimentos técnicos e disponibilidade para a correta execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A Contratada, ao prestar serviços de assessoria jurídica à Câmara de Vereadores, assume as seguintes obrigações:

4.1 Assessoria Jurídica: Prestar assessoria e consultoria jurídica em todas as questões relacionadas às atividades da Câmara de Vereadores, incluindo, mas não se limitando a, análise e elaboração de pareceres, revisões de projetos de lei, e orientações sobre a aplicação da legislação vigente.

4.2 Atendimento Presencial e Remoto: Disponibilizar atendimento presencial e remoto às solicitações da Câmara de Vereadores, garantindo resposta em tempo hábil às demandas apresentadas.

4.3 Elaboração de Documentos: Elaborar e revisar contratos, convênios, documentos legais e outros instrumentos necessários ao correto funcionamento da Câmara de Vereadores, conforme as diretrizes e necessidades da instituição.

4.4 Participação em Reuniões: Comparecer a reuniões da Câmara de Vereadores quando convocado, para discutir assuntos jurídicos relevantes e fornecer orientações necessárias.

4.5 Manutenção de Sigilo: Manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais e dados sensíveis a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo tanto a proteção das informações da Câmara de Vereadores quanto de terceiros.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

Inexigibilidade nº 001/2025
Processo Adm. nº 001/2025

FLS. N° _____

RUBRICA

4.6 Atualização e Capacitação: Manter-se atualizado quanto à legislação e às normas pertinentes às atividades da Câmara de Vereadores, promovendo capacitação contínua para garantir a qualidade dos serviços prestados.

4.7 Relatórios: Apresentar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, com informações que evidenciem o cumprimento das demandas e a eficiência dos serviços prestados.

4.8. Cumprimento das Normas: Observar estritamente as normas éticas e de conduta do exercício profissional, bem como as disposições legais aplicáveis ao exercício da advocacia e à atuação como assessor jurídico da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único: Ao descumprir qualquer uma das obrigações acima, a Contratada poderá ser responsabilizada de acordo com as disposições contratuais e legais aplicáveis.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 5ª. O presente contrato terá início no dia 07 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias e por escrito.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), pelos serviços prestados, devendo o valor ser depositado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA NOELSON FERREIRA DA SILVA.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

DA FONTE DE RECURSOS

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através das fontes de recursos:

- a) **FONTE DE RECURSO:** 500- Recursos não Vinculados de Impostos (Transferências do Duodécimo);
- b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA / 33.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA;
- c) **PROGRAMAS DE TRABALHO:** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DA CÂMARA - 01.031.0001.2.001 / ASSESSORIA JURÍDICA, TECNICA E ADMINISTRATIVA - 01.031.0001 .2.070.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 8ª. O presente contrato se fundamenta na Lei das Licitações de nº 14.133/2021, no seu artigo de nº 74, e em atenção ao Processo Administrativo de nº 001/2025, Inexigibilidade nº 001/2025.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 9ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, quando os motivos suscitados tiverem previsão legal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

Inexigibilidade nº 001/2025
Processo Adm. nº 001/2025

FLS. N° _____

RUBRICA

DO FORO

Cláusula 10^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Simplício Mendes-PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Simplício Mendes-PI, 07 de janeiro de 2025.

Paulo Rogério Moura Luz

PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ

Presidente da Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI

CONTRATANTE

Noelson Ferreira da Silva

NOELSON FERREIRA DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Eleni Souza Lavor de Oliveira 2. Adriana de Souza
RG: 3.399.115 RG: 789563
CPF: 055.626.973-00 CPF: 273.758.113-34



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

Inexigibilidade nº 001/2025
Processo Adm. nº 001/2025

FLS. N° _____

RUBRICA

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI.

CONTRATADO: NOELSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 891.202.053-68 e **OAB-PI** 5857/08

VALOR: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso III e Art. 6, Inciso XVIII da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

FONTE DE RECURSO: 500- Recursos não Vinculados de Impostos (Transferências do Duodécimo)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA / 33.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA

PROGRAMAS DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DA CÂMARA - 01.031.0001.2.001 / ASSESSORIA JURÍDICA, TECNICA E ADMINISTRATIVA - 01.031.0001 .2.070

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de janeiro de 2025

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

Simplício Mendes-PI, 07 de janeiro de 2025.

PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ

Presidente da Câmara de Vereadores de Simplício Mendes-PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES- PIAUÍ
CNPJ Nº 63.325.260/0001-57

Inexigibilidade nº 001/2025
Processo Adm. nº 001/2025

FLS. N° _____

RUBRICA

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo Administrativo nº 001/2025.

Modalidade: Inexigibilidade 001/2025

Objeto: Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí.

Interessado: Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Aos 10 de janeiro de 2025, nesta cidade de Simplício Mendes-PI, eu, Isabel Keane da Silva Lima, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI, declaro para os devidos fins que estou realizando a juntada ao Processo Administrativo nº 001/2025, Inexigibilidade nº 001/2025, dos documentos: **1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3 Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado do Piauí; 4 Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial.**

Esta documentação se faz necessária para complementar os registros, tornando perfeita a contratação do profissional especializado descrito, assegurando a transparência e a conformidade legal nas ações da Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI.

Certo da colaboração de todos, reitero minha disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Simplício Mendes-PI, 10 de janeiro de 2025.

Isabel Keane da Silva Lima.

Isabel Keane da Silva Lima

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

Inexigibilidade nº 001/2025
Processo Adm. nº 001/2025

FLS. N° _____

RUBRICA

ORDEM DE SERVIÇO

Processo administrativo: nº. 001/2025

Modalidade: Inexigibilidade n.º 001/2025

Contratado: NOELSON FERREIRA DA SILVA, domiciliado à Rua Benedito de Sousa Reis, 759 - Nova Cidade, Simplício Mendes-PI, inscrita no CNPJ. Nº CPF: 891.202.053-68 e OAB-PI 5857/08.

Objeto: Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí.

Valor Total: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

F'emento de Despesa: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA / 33.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recurso: 500- Recursos não Vinculados de Impostos (Transferências do Duodécimo).

Base Legal: Art. 74, Inciso III e Art. 6, Inciso XVIII da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Prezado Senhor,

Pelo presente, fica V. Sa. autorizado a efetivar a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 001/2025, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 em referência, conforme estipulado na proposta e demais documentos em anexo.

Simplício Mendes-PI, 07 de janeiro de 2025.

AUTORIZAMOS:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Rogério M. L." followed by a stylized surname.

PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ

Presidente da Câmara de Vereadores de Simplício Mendes-PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
CNPJ nº: 63.325.260/0001-57

Inexigibilidade nº 001/2025
Processo Adm. nº 001/2025

FLS. N° _____

RUBRICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Simplício Mendes-PI, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais norma pertinentes, **RESOLVE**, após exame criterioso de documentação e acatando a orientação do Agente de Contratação e seus pares e parecer jurídico favorável, **RATIFICAR** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, para o fim de que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando apto a contratar com a Administração o advogado Dr. NOELSON FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 891.202.053-68 e OAB-PI 5857/08, no valor de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), em atendimento ao seguinte objeto: **"Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí."**

Simplício Mendes-PI, 07 de janeiro de 2025.

Paulo Rogério Moura Luz

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001035536714

CPF/CNPJ: 891.202.053-68

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/01/2025 12:13:46
VÁLIDA ATÉ 11/03/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 288BEDE1-D9E9-413A-AB2F-0B408FCBBAB1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3667793

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: NOELSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 89120205368

RG: 6693236 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPPE

ESTADO CIVIL: Casado(a)

PAI: NOÉ PEDRO DA SILVA

MÃE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA PASSOS

ENDEREÇO: RUA BENEDITO DE SOUSA REIS, 759

BAIRRO: NOVA CIDADE, MUNICÍPIO: SIMPLÍCIO MENDES - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3667793. Código verificador: 4B3F4.EFAE1.3C67C.04CF3

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 10 de Janeiro de 2025 às 12 h 22 min



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOELSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 891.202.053-68

Certidão nº: 2058040/2025

Expedição: 10/01/2025, às 12:17:31

Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOELSON FERREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **891.202.053-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NOELSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 891.202.053-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:36 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **0C2B.78BA.7AA2.040D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001025536670

CPF/CNPJ: 891.202.053-68
Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/01/2025 12:07:26
VÁLIDA ATÉ 11/03/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 7185D053-6B29-4870-A584-CA08DA65C7F9